



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº

**Dispõe sobre a proibição da instalação de container de lixo junto às bocas de lobo no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica proibida, no território do município de Sorocaba, a instalação de container de lixo público ou privado em local adjacente ou imediatamente próximo às *bocas de lobo* ou pontos de coleta pluvial, de maneira que possa obstruir o escoamento da água pluvial ou comprometer o sistema de drenagem de águas de chuva.

Art. 2º. Para os fins desta lei, consideram-se:

I. *Container de lixo* – recipiente fixo ou móvel com capacidade volumétrica superior a 240 litros, utilizado para depósito temporário de resíduos sólidos urbanos, domiciliários ou similares;

II. *Boca de lobo* – abertura situada em sarjetas, guias ou meios-fios destinados à captação de águas pluviais superficiais para condução à rede de drenagem municipal;

III. *Próximo* – local situado a uma distância inferior a 5 (cinco) metros da borda externa da boca de lobo ou do alinhamento da sarjeta que dela dependa;

Art. 3º. A instalação de container de lixo deverá respeitar os seguintes critérios mínimos:

I. distanciamento de no mínimo 5 (cinco) metros da boca de lobo ou dispositivo coletor de água pluvial;

II. localização em via ou calçada de modo que não obstrua calçadas, guias de pedestres ou acessos públicos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 10 de setembro de 2025.**

**Pr. Luis Santos**

**Vereador**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

A presente proposta legislativa visa estabelecer critérios claros e objetivos para a instalação de containers de lixo no município de Sorocaba, especificamente proibindo sua colocação junto às bocas de lobo e demais dispositivos de captação de águas pluviais.

A motivação central dessa iniciativa é a prevenção de alagamentos urbanos, a preservação do sistema público de drenagem e a promoção da saúde e segurança da população.

É de conhecimento técnico e empírico que a obstrução das bocas de lobo constitui uma das principais causas de alagamentos em centros urbanos, sobretudo em períodos de chuvas intensas. A presença de containers de lixo posicionados de forma inadequada – especialmente sobre ou muito próximos às bocas de lobo – contribui significativamente para esse problema, por facilitar o acúmulo de resíduos sólidos nas grades de captação e dentro da tubulação pluvial.

Além disso, há um impacto financeiro direto ao município, já que a limpeza e desobstrução das redes de drenagem demandam recursos públicos consideráveis. Segundo dados de municípios de porte semelhante a Sorocaba, os custos com manutenção corretiva de bocas de lobo entupidas superam, em muito, os valores investidos em ações preventivas como a regulamentação adequada do descarte e posicionamento de resíduos sólidos.

É importante salientar que esta iniciativa está alinhada com os princípios do Planejamento Urbano Sustentável, conforme previsto no Plano Diretor Municipal, bem como com os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), que estabelece diretrizes para a gestão integrada de resíduos sólidos e a prevenção de danos ambientais.

Vale ainda destacar que esta lei não visa proibir o uso de containers, mas sim garantir que sua instalação seja feita de maneira estratégica, racional e segura, respeitando a infraestrutura urbana e os fluxos naturais de drenagem. A delimitação de uma distância mínima entre os containers e as bocas de lobo, a ser definida por regulamentação técnica do Executivo, permitirá que os resíduos sejam armazenados de forma acessível à coleta sem interferir negativamente no sistema pluvial.

A aprovação deste projeto de lei representa um passo concreto na direção de uma Sorocaba mais resiliente, limpa, saudável e preparada para enfrentar os desafios ambientais e urbanísticos do presente e do futuro. Trata-se de uma medida simples, de baixo custo e de grande impacto, que beneficia diretamente toda a coletividade, especialmente as comunidades mais vulneráveis, frequentemente as mais atingidas por alagamentos e falhas na drenagem urbana.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposta, certos de que sua implementação trará benefícios duradouros à cidade e aos cidadãos sorocabanos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**S/S., 10 de setembro de 2025.**

**Pr. Luis Santos**

**Vereador**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310032003900390030003A005000

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 11/09/2025 15:48

Checksum: **B39F831195F7D2291F27BD2686349B8142E4E7BF4FE2F9D6468BA6A58C05D89A**

